

CORONAVÍRUS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927/2020

DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DO FGTS

Em 22/03/2020, foi publicada no Diário Oficial da União a Medida Provisória nº 927/2020, estabelecendo as seguintes **regras relacionadas ao FGTS**:

- **SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DO FGTS** das competências de março, abril e maio de 2020 para todos os empregadores
- o pagamento do FGTS das competências de março, abril e maio de 2020 **PODERÁ SER PARCELADO EM ATÉ 6 VEZES, SEM O ACRÉSCIMO DE ATUALIZAÇÃO, MULTA E ENCARGOS**, com vencimento da primeira parcela em julho de 2020
- o não pagamento das parcelas implicará a incidência dos respectivos encargos e ensejará o bloqueio do certificado de regularidade do FGTS
- as informações do FGTS das competências de março, abril e maio de 2020 devem, obrigatoriamente, **SER DECLARADAS PELOS EMPREGADORES ATÉ 20/06/2020**
- os valores não declarados pelos empregadores **até 20/06/2020 serão considerados em atraso** e deverão ser pagos integralmente com todos os acréscimos
- na rescisão do contrato de trabalho o empregador **deverá recolher os valores do FGTS rescisórios e da multa de 40% dentro do prazo estabelecido para a sua realização**, inclusive das eventuais parcelas vencidas do FGTS das competências de março, abril e maio de 2020
- os prazos dos certificados de regularidade do FGTS emitidos até o dia 21/03/2020 **FORAM PRORROGADOS POR MAIS 90 DIAS**

Para saber mais, entre em contato com:

Renato Silveira - rsi@machadoassociados.com.br

Marcel Augusto Satomi - mrs@machadoassociados.com.br

machadoassociados.com.br